Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 116, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta as normas sobre o uso da **internet** na Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16/12/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111. 006671/2021-72.
- o Decreto nº 9.637, de 26 de Dezembro de 2018;
- o Decreto nº 7.845, de 14 de Novembro de 2012;
- a Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020;
- a NBR ISO/IEC 27001:2013;
- a Política de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí, aprovada pela Resolução Nº 49, de 22 de dezembro de 2021;
- o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria nº 93, de 26 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a norma de uso da **internet**, que faz parte dos instrumentos normativos de segurança da informação complementares à Política de Segurança da Informação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para administração e utilização dos serviços de **Internet** e **Intranet** na Universidade Federal do Piauí, de forma a garantir o seu uso responsável através dos recursos disponibilizados pela Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 3º Todos os detentores de acesso à **Internet** e **Intranet** no âmbito desta instituição devem se adequar às orientações desta norma, considerando os itens correspondentes ao tipo de responsabilidade descrita.

Art. 4º O quadro de alterações desta norma encontra-se no Anexo Único desta resolução.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º O texto da presente resolução observará aos seguintes conceitos e definições:

I - agente público: é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como "todo aquele que

exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado;

II - **browser**: um navegador, também conhecido pelos termos ingleses **web browser** ou simplesmente **browser**, é um programa de computador que habilita seus usuários a interagirem com documentos virtuais da **Internet**, também conhecidos como páginas HTML, que estão hospedadas num servidor Web. Exemplos de **browser**: **Internet Explorer, Mozilla Firefox, Opera, Safari** e **Chrome**;

III - código malicioso: também conhecido por **malware**, é um programa desenvolvido especificamente para executar ações danosas em um computador;

IV - discente: toda e qualquer pessoa que tenha vínculo discente com a Universidade Federal do Piauí, ativo ou inativo e que utilize seus dados de acesso para uso da rede da universidade;

V - **download**: significa descarregar ou baixar, em português, é a transferência de dados de um computador remoto para um computador local;

VI - entidade governamental: incluem-se entre as entidades governamentais do poder executivo, para fins deste documento, as agências, auditorias, autarquias, empresas, federações, fundações, governadoria, procuradorias, secretarias e unidades desconcentradas;

VII - **internet**: é um conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo Protocolo de **Internet** que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados;

VIII - página: também conhecida pelo equivalente inglês **webpage**, é uma "página" na **world wide web**, geralmente em formato HTML e com ligações de hipertexto que permitem a navegação de uma página, ou secção, para outra;

IX - **Peer-to-peer:** Conhecida como P2P (do inglês, **peer-to-peer** = ponto-a-ponto), é uma rede descentralizada de computadores que podem trocar entre si informações como músicas, vídeos, textos e programas. Os usuários das redes P2P fornecem e recebem dados ao mesmo tempo, ou seja, são servidores e clientes simultaneamente;

X - recurso: além da própria informação, todo o meio direto ou indireto utilizado para o seu tratamento, tráfego e armazenamento;

XI - **software**: é uma sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas. Também pode ser definido como os programas que comandam o funcionamento de um computador;

XII - **upload**: é a transferência de dados de um computador local para um servidor. Caso ambos estejam em rede, pode-se usar um servidor de FTP, HTTP ou qualquer outro protocolo que permita a transferência;

XIII - usuário: quem utiliza de forma autorizada recursos de informação da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo da Universidade Federal do Piauí;

XIV - vírus: seção oculta e autorreplicante de um software de computador, geralmente utilizando lógica maliciosa, que se propaga pela infecção (isto é, inserindo uma cópia sua e se tornando parte) de outro programa. Não pode se auto executar, ou seja, necessita que o seu programa hospedeiro seja executado para que se tornar ativo; e

XV - **proxy:** é uma solução de tecnologia da informação que funciona como um intermediário entre o dispositivo do usuário e os serviços de **internet** que ele acessa, direcionando o tráfego de cada aparelho por uma rota específica, a partir das configurações do usuário.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: **www.ufpi.br**

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O acesso à **Internet** será provido aos usuários que necessitem desse recurso para o desempenho de suas funções.

Art. 7º Para ter acesso à **Internet** o usuário deve receber orientações quanto ao uso correto desse recurso para assegurar que todos estão cientes das implicações referentes à segurança.

Art. 8º O acesso à rede interna (**Intranet**), ou rede externa via **Internet**, deve ser autenticado e criptografado.

Art. 9º A autenticação é a regra, casos excepcionais estão previstos, desde que fundamentados, justificados e autorizados pela Divisão de Segurança da Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação desta universidade.

Art. 10. A autenticação dar-se-á por meio de credenciais pessoais e intransferíveis previamente cadastradas nos sistemas da Universidade Federal do Piauí.

Art. 11. Em casos de acessos internos a criptografia deve acontecer apenas nos casos que o ambiente, aplicação ou ambiente afim, assim exigir.

Art. 12. A criptografia para acessos externos acontecerá se o fornecedor do serviço/ambiente/aplicação externa o disponibilizar, não estando a Superintendência de Tecnologia da Informação com a responsabilidade do fornecimento, segurança, criptografia e afins da aplicação de terceiros que seja de interesse do usuário.

Art. 13. Os navegadores de **Internet** e **Intranet** utilizados no âmbito da Universidade Federal do Piauí deverão ser homologados pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 14. As paralisações dos serviços de **Internet** e **Intranet**, para manutenção preventiva, devem ser previamente comunicadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação a todos os usuários.

Art. 15. Em caso de indisponibilidade repentina dos serviços de **Internet** ou **Intranet** por alguma falha, a paralisação deve ser comunicada para Superintendência de Tecnologia da Informação via abertura de chamado através do sistema Sinapse ou, quando da indisponibilidade deste sistema, via telefone.

Art. 16. Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de **Internet** e **Intranet**, devem ser, o mais brevemente possível, comunicados à Superintendência de Tecnologia da Informação para que sejam solucionados.

Art. 17. Toda informação originada na **Internet** deve ser considerada suspeita até que seja confirmada por outros meios.

Art. 18. Antes de usar qualquer programa que tenha sido obtido da **Internet**, este deve ser testado e homologado pela área responsável em um equipamento preparado e isolado da rede da entidade governamental.

Art. 19. Antes de realizar **download** de qualquer natureza, desde que em atendimento aos interesses da administração pública, tais como textos, imagens, vídeos e sons, deve-se observar os direitos de uso do respectivo material.

Art. 20. Os usuários que estiverem acessando a **Internet** devem encerrar sua conexão após término da navegação e bloquear a estação de trabalho sempre que se afastarem dela temporariamente.

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: **www.ufpi.br**

Art. 21. Toda conexão à **Internet** deve passar por equipamentos de segurança garantindo o controle de acesso e a aplicação dos demais mecanismos de segurança e, em caso contrário, o equipamento deve estar isolado da rede desta instituição.

Art. 22. Cada dispositivo com acesso à **Internet** (estação de trabalho, **notebook**, servidor de rede e outros) deve possuir um sistema de proteção instalado, ativado e atualizado contra vírus ou qualquer outro **software** malicioso.

Art. 23. Todo arquivo de texto, **software** ou dado copiado da **Internet** deve ser verificado automaticamente quanto à presença de vírus ou qualquer outro **software** com código malicioso antes da sua utilização.

Art. 24. A Superintendência de Tecnologia Informação deve prover as configurações de segurança a serem implementadas no **browser** das estações de trabalho, caso necessário.

Art. 25. A política de uso da rede sem fio deverá constar em documento auxiliar específico estendendo as diretrizes aqui já determinadas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. É expressamente proibido utilizar a **Internet** de forma que possa prejudicar a imagem da Administração Pública ou de quaisquer de suas entidades, ou que prejudique o andamento dos trabalhos destas, ou que coloque em risco os ativos da rede de computadores da Universidade Federal do Piauí, dentre outras, nas seguintes situações:

I - pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo, entre outros;

II - acessar ou obter na **Internet** arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede da Universidade Federal do Piauí;

III - uso recreativo da **Internet** em horário de expediente;

IV - uso de **proxy** anônimo;

V - acesso a jogos;

VI - acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido;

VII - divulgação de informações confidenciais da instituição por meio de correio eletrônico, grupos, listas de discussão, sistemas de bate-papo, **blogs**, **microblogs** e ferramentas semelhantes;

VIII - envio a destino externo de qualquer **software** licenciado à Universidade Federal do Piauí ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundada autorização do responsável pela sua guarda;

IX - tentativa de burlar as políticas de bloqueio aplicadas pelas ferramentas sistêmicas da Universidade Federal do Piauí;

X - utilização de **softwares** de compartilhamento de conteúdos na modalidade **peer-to-peer**;

XI - tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Piauí, na forma definida pela Superintendência de Tecnologia da Informação; e

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: **www.ufpi.br**

XII - **download** de programas, jogos, protetores de telas, música, vídeos, imagens, **streaming** de vídeo e de áudio, **torrent** ou qualquer aplicação que não condiz com os propósitos da Universidade Federal do Piauí.

Art. 27. O usuário poderá solicitar liberação de determinada página ou outro acesso, com a devida justificativa, mediante solicitação via chamado através da plataforma Sinapse pelo **link** https://sinapse.ufpi.br.

Art. 28. Somente serão liberadas as páginas ou outro acesso analisadas e autorizadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 29. A ocorrência de qualquer hipótese de má utilização da **Internet** deverá ser comunicada, de imediato à Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 30. Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido terá o seu acesso à **Internet** bloqueado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo ser responsabilizado disciplinarmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em caso de discente será comunicado à coordenação do curso e a respectiva unidade gestora do nível de ensino (Pró-reitorias de ensino e colégios técnicos).

§ 2º Em caso de terceirizado será comunicado à Pró-reitoria de administração.

Art. 31 Cabe às coordenações e chefias disciplinar o uso da **Internet** em outras situações não previstas neste documento, desde que não fira o que estabelece o Art. 13.

Art. 32 No caso de **download** de interesse comum a várias áreas, convém que este seja realizado pela área responsável pela Tecnologia da Informação e disponibilizado aos interessados. Cita-se como exemplo, **download** de programas para cursos que exigem a instalação de determinado **software** nas máquinas determinadas para aquela atividade em período de tempo definido pelos responsáveis da organização do evento.

Art. 33. Somente os usuários devidamente autorizados e em conformidade com suas atribuições funcionais podem fazer **downloads**, seguindo os procedimentos de segurança adotados pela entidade governamental da Administração Pública disponíveis no site da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 34. Não é permitido **upload** (publicação, disponibilização) de programas ou de qualquer informação sem autorização da entidade proprietária ou custodiante de tal material.

Art. 35. A Universidade Federal do Piauí, se reserva o direito, a qualquer tempo e sem aviso prévio, de examinar os registros de acessos à **Internet** para verificação de atendimento à Política de Segurança da Informação.

Parágrafo Único. Os registros citados no **caput** podem referir-se a sites visitados, arquivos copiados da **Internet**, tempo gasto nos acessos e outras informações necessárias para a otimização dos recursos de acesso e realização de auditorias.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 36 A quem descumprir os procedimentos previstos nesta Norma Complementar, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: **www.ufpi.br**

Públicos Civis da União, das Autarquias, inclusive as em Regime Especial, e das Fundações Públicas Federais, nos artigos 153, §1º (A divulgação de segredo), 154-A (Invasão de dispositivo informático), 168 (Apropriação indébita), 266 (Interrupção ou perturbação de serviço informático), 313-A (Inserção de dados falsos em sistemas de informação) e 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação), do Código Penal Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e do art. 927 (ato ilícito e reparação de dano) do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único. Havendo indícios de ilícitos criminais, a Superintendência de Tecnologia da Informação deverá informar às autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Esta Norma Complementar deverá ser amplamente publicada e divulgada, garantindo que todos tenham consciência da mesma, para usufruírem dos benefícios e assumirem as responsabilidades inerentes aos sistemas de informação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 38. Os casos omissos a esta Norma Complementar serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 20 de dezembro de 2022.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: **www.ufpi.br**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO

Histórico de Mudanças da Resolução Nº 116/2022/CONSUN

Data	Revisão	Responsável	Detalhes
01/02/2020	00	Ênio Rodrigues	Produção da versão inicial para aprovação
05/01/2021	01	Ênio Rodrigues	Revisão e Atualização
02/02/2021	02	Colegiado Gestor da STI, Divisão de Segurança da Informação e Comissão de Regulamentação da STI Revisão	Revisão
26/08/2021	03	Jhussyelle Reis	Padronização da formatação do documento conforme o Decreto Nº 10.437 de 22 de junho de 2020.
14/06/2022	04	Jhussyelle Reis	Adequações requeridas pela Nota Nº 027/2022/PF-UFPI/PGF/AGU

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" CEP 64049-550 – Teresina – Piauí – Brasil
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5512/3215-5514 – Fax (86) 3237-1812/3237-1216 – Internet: **www.ufpi.br**